



# Prefeitura do Município de São Pedro

Lei Complementar nº 160

de 20 de Março de 2019.

*“Autoriza a Autarquia Municipal SAAESP, nas condições que especifica, a não propor ações e dá providências correlatas”.*

HELIO DONIZETE ZANATTA, Prefeito do Município de São Pedro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que os cidadãos do Município de São Pedro, pelos seus representantes da Câmara Municipal, aprovam e ele sanciona e promulga a presente lei.

Art. 1º Fica a autarquia municipal Serviço Autônomo de Água e Esgoto de São Pedro - SAAESP, por meio dos órgãos competentes da Assessoria Jurídica, autorizado a não propor ações, inclusive execuções fiscais, para cobrança de créditos inscritos na sua dívida ativa, cujos valores consolidados e atualizados não ultrapassem 0,7 (zero vírgula sete) Unidade Fiscal do Município - UFM.

§1º Os critérios para ajuizamento serão determinados exclusivamente em resolução do Diretor-Presidente da Autarquia, até o limite por débito indicado no “caput” deste artigo, em razão da sua natureza ou peculiaridade.

§2º Os débitos poderão ser agrupados para ajuizamento em uma única ação ou execução, por indicação da Assessoria Jurídica da Autarquia, observada a legislação pertinente.

§3º O disposto no “caput” deste artigo não autoriza:

I - a dispensa das medidas cabíveis para a cobrança administrativa, inclusive com a inscrição do nome do devedor ou responsável legal nos cadastros de proteção ao crédito;

II - a restituição, no todo ou em parte, de quaisquer importâncias recolhidas.

§4º Consumada a prescrição, os débitos de que trata o “caput” deste artigo ficam cancelados, sem que isso implique em renúncia de receita, nos termos do art. 14, §3º, II, da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 3º Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação.

HELIO DONIZETE ZANATTA

Prefeito Municipal

Publicado, e registrado na Secretaria de Governo da Municipalidade de São Pedro, Estado de São Paulo, aos vinte dias do mês de Março do ano de dois mil e dezenove.

PEDRO LUIS DE AGUIAR

Secretário